



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1402/2002

Cria Parque Municipal da Mata Virgem no Município de Dom Silvério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- É criado o Parque Municipal da Mata Virgem de Dom Silvério, no terreno pertencente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único- O parque tem área total de 5.0541 (cinco vírgula zero quinhentos e quarenta e um) hectares e limita-se com as propriedades dos senhores Eli César Trindade; José Maria; e com as ruas Joaquim Severiano Soares; José Vasconcelos Monteiro Filho e Costa Santos.

Art. 2º- O parque criado por esta Lei tem como finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza, a proteção integral da flora e da fauna, dos demais recursos naturais existentes, com objetivo e finalidade científicos, educacionais e de pesquisa.

Art. 3º- Ficam proibidas quaisquer formas de exploração dos recursos naturais existentes no parque, o uso de fogo e de outras atividades nocivas ou degradantes.

Parágrafo único- O solo, as águas, a fauna e a flora e os demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos a regime especial de proteção nos termos da legislação pertinente, devendo o Poder Público Municipal zelar pela fiel execução dessa norma e desta Lei, tudo dentro de seus limites e competência.

Art. 4º- É proibida a supressão total ou parcial da área do Parque ou de qualquer bem pertencente ao seu acervo.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, baixará decreto regulamentando o Parque e providenciará o zoneamento de suas áreas.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei e de incrementar a preservação e utilização do Parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

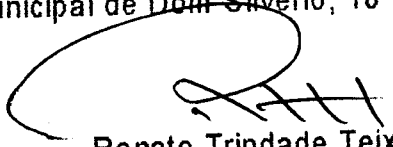
35.440-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 18 de Dezembro de 2002.


Renato Trindade Teixeira
- Prefeito Municipal -